



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI N° 1.667/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bem Imóvel Público especificamente os Boxes da Praça de alimentação localizada no Distrito de Porto Camargo às seguintes pessoas:

- 1) **BOXE 1** – Clea de Lourdes dias Ferreira, portadora da RG n.º 8.209.596-9 e do CPF n.º 042.053.219-61;
- 2) **BOXE 2** – Glória Bressani Crispim, portadora da RG n.º 4.413.266-4 e do CPF n.º 627.274.009.34;
- 3) **BOXE 3** – Helder José de Lucena, portador da RG n.º 3.024.000-6 e CPF n.º 330.023.809-97;
- 4) **BOXE 4** – Ridete Ângelo de Lima Matos, portadora do CPF n.º 024.422.469-29.

**Parágrafo Único.** As pessoas beneficiárias mencionadas no caput deste artigo são comerciantes que fazem parte do processo de desocupação da margem esquerda do Rio Paraná e margem direita do Ribeirão do Veado no Distrito de Porto Camargo.

**Art. 2º** Os beneficiários/concessionários constantes no art. 1º desta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias, após assinatura do termo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

de Concessão, para cadastramento e regularização junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob pena do cancelamento da concessão.

**Art. 3º** A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

**Art. 4º** Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os BOXES serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

**§ 1º** Quaisquer benfeitorias necessárias para funcionamento do ramo de atividade de cada beneficiário/concessionário será exclusivamente de responsabilidade do mesmo.

**§ 2º** A manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário a realização de construções bem como a adequada limpeza do terreno também correrão exclusivamente por conta dos beneficiários/concessionários.

**§ 3º** O beneficiário/concessionário deverá ainda manter a fachada do seu BOX com a devida identificação e manter a pintura do prédio não sendo permitida a retirada e/ou demolição de nenhuma das benfeitorias no caso de rescisão, encerramento de atividades ou devolução do bem.

**§ 4º** As despesas de Manutenção, recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, se for o caso, serão exclusivamente de responsabilidade de cada beneficiário não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

**Art. 5º** O beneficiário/concessionário não poderá, sob pena de Rescisão da concessão, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.

**Art. 6º** A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte dos concessionários, será passível das penalidades prevista em Lei.

**Art. 7º** Qualquer benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas do beneficiário/concessionário reverterá ao patrimônio do Município sem quaisquer direitos à retenção por parte do concessionário ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica autorizado a dispensa de licitação por tratar-se de processo de acordo judicial para fins de cumprimento, por parte dos comerciantes mencionados no Art. 1º desta Lei, para fins de desocupação da margem esquerda do Rio Paraná e margem direita do Ribeirão do Veado no Distrito de Porto Camargo.

**Art. 9º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos  
19 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

[http://umuarmailustrado.com.br/edicoes/publicacoes\\_2019/leis\\_20\\_12\\_2019.pdf](http://umuarmailustrado.com.br/edicoes/publicacoes_2019/leis_20_12_2019.pdf)

Publicação: 20/12/2019

Página: B – 7

Edição: 11.738